Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

19 de Janeiro de 2022 | Nº 12

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 009/GP/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1147/SEMUSA/2018

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA - ME

OBJETO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária ao Contrato nº 009/GP/2018, que trata da *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ANESTESIOLOGIA*.1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente aos serviços prestados no exercício de 2022, conforme despacho de (ID 875859).
VALOR: 2.1. O valor total, na modalidade estimativa, a ser apostilado é de **R$ 1.107.012,00 (um milhão, cento e sete mil e doze reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:Ficha - 441.02 Poder Executivo.02.11 Fundo Municipal de Saúde.10 302 0001 2001 0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR.3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE.R$ 1.107.012,00 (um milhão, cento e sete mil e doze reais)

DATA DE ASSINATURA: 17/01/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal Em Exercício
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Protocolo 520

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-506/2022
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. INOVAÇÃO EIRELI ME
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que atenderá as necessidades das Secretarias solicitantes e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
VALOR: **R$ 14.456,15 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 439; 02. Poder Executivo Municipal; 02.11 Fundo Municipal de Saúde; 10 302 0001 2001 0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; R$ 14.456,15 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)

DATA DE ASSINATURA: 18/01/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal Em Exercício
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

INOVAÇÃO EIRELI ME
CNPJ nº19.634.357/0001-50
Representante CICERO CARLOS RIBEIRO
Contratada

Protocolo 531

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10701/PMJ/2021
AVISO DE REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 019/PMJ/2021
MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de JARU, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da Comissão Permanente de Licitação, designada Portaria nº 122/GP/2021, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações subsequentes, e nas condições abaixo, que se encontra aberta à licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** sob o nº **019/PMJ/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, por empreitada por preço **GLOBAL**, regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JEAN CARLOS MUNIZ. Local: Av. Brasil, 2633, setor 05 na cidade de Jaru/RO,** que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, no município de Jaru, conforme disposto no Projeto Básico (ANEXO I do edital). No dia, horário e local, abaixo discriminados, a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

AMPARO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e sua alteração através da LC nº 147/2014, e demais normas legais cabíveis.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: 04 de FEVEREIRO de 2022, Horário: **08h30min (Horário Local).**

Local: **Sala de Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaru**

Ponto de Referência: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.**
Endereço: **Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 - Setor 02 - Jaru - Rondônia**
Contato: **(69) 3521-6993**
E-mail: **cpl@jaru.ro.gov.br.**

Expediente: **de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.**

INFORMAÇÕES:
Diretamente com o Presidente da CPL, na sede do órgão sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 - Setor 02 - CEP: 76.890 - 000 - email: cpl@jaru.ro.gov.br - Fone: (**69**) **3521-6993**.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12 - Fundo Municipal de Educação de Jaru
02 - Poder Executivo
02 10 00 - Fundo Municipal De Educação
12 361 0002 Eu, Você, Todos Pela Educação
12 361 0002 1050 0000 Reforma E Ampliação das unidades Escolares

4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor R$ 183.968,01 (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e um centavo)
Ficha 245

Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022.

Olek Augusto N. Magalhães
Portaria n° 122/GP/2021
Presidente da CPL

Protocolo 518

DECRETO Nº 13.965, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.031, de 16 de novembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial .

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 482.593,17 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e dezessete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):
R$ 482.593,17
02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
17.512.0004.2022.0000 - Drenagem Pluvial
4.4.90.51 - Obras e Instalações
R$ 482.593,17
F.R.: 02 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.701 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, fonte de recursos STN (MSC) 2.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exercício Anterior).

Superávit Financeiro:
R$ 482.593,17

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, por meio da comunicação interna n° 37, de 13 de janeiro de 2022.

Considerando o recurso recebido através do convênio nº 106/2021/DER-RO, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO e o município de Jaru, que tem como objeto a aquisição e instalação de tubos de concreto armado, a serem implantados na zona urbana do município de Jaru.

Considerando que o sistema de drenagem pluvial, visa controlar o fluxo do excesso de águas pluviais, minimizando os problemas causados pelo acúmulo de águas nas ruas e avenidas da cidade, proporcionando melhor trafegabilidade das vias e segurança nos deslocamentos, bem como contribui para o desenvolvimento da cidade.

Considerando a Lei Municipal n° 3.031, de 16 de novembro de 2021.

Considerando a Lei nº 3.082, de 30 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021, e anexos, no que se refere a estrutura e organização dos orçamentos.

Considerando o disposto no art. 167, § 2° da CF/88 - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0004.2022	4.4.90.51	02.701	R$ 482.593,17

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2021	Restos a Pagar 2021	Superávit do Exercício
02.701	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00
02.500	R$ 182.593,17	R$ 0,00	R$ 182.593,17
02.501	R$ 4.518,09	R$ 0,00	R$ 4.518,09

Fonte: Extrato bancário/Disponibilidade financeira de 31 de dezembro de 2021.

Jaru/RO, 17 de janeiro 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 540

DECRETO Nº 13.966, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17

de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.052, de 06 de dezembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 920.640,00 (novecentos e vinte mil e seiscentos e quarenta reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 920.640,00

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações
R$ 912.000,00
F.R.: 01 700
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações
R$ 8.640,00
F.R.: 02 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, fonte de recursos 01.700 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União , fonte de recursos STN (MSC) 1.700, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, fonte de recursos 02.700 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, fonte de recursos STN (MSC) 2.700, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exercício Anterior).

Excesso de Arrecadação: R$ 912.000,00

Superávit Financeiro: R$ 8.640,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da comunicação interna n° 22, de 12 de janeiro de 2022.

Considerando a celebração do Contrato de Repasse nº 897567/2020/DPCN, pactuado entre União Federal, por Intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Jaru, objetivando a pavimentação em vias urbanas com Drenagem e Calçadas, Av. Dom Pedro I, Rua Castelo Branco e Rua Francisco Pantoja.

Considerando que a liberação do recurso financeiro está condicionada a conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pela Concedente, conforme a Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, Alínea b, do Convênio nº 897567/2020.

Considerando que a realização do procedimento licitatório requer disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Considerando a Lei Municipal n° 3.052, de 06 de dezembro de 2021;

Considerando a Lei nº 3.082, de 30 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021, e anexos, no que se refere a estrutura e organização dos orçamentos.

Considerando o disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando o disposto no art. 167, § 2° da CF/88 - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0003.1064	4.4.90.51	01.700	R$ 912.000,00
0003.1064	4.4.90.51	02.700	R$ 8.640,00

Memória de cálculo de excesso de arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Excesso de Arrecadação
01.700	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 912.000,00

Memória de cálculo de superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2021	Restos a Pagar 2021	Superávit do Exercício
02.500	R$ 8.640,00	R$ 0,00	R$ 8.640,00
02.501	R$ 41,16	R$ 0,00	R$ 41,16

Fonte: Extrato bancário/Disponibilidade financeira de 31 de dezembro de 2021.

Jaru/RO, 18 de janeiro 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 538

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 880, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, de JESSICA SOUZA MAIA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.193.702-**, do cargo de ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 14 de janeiro de 2022.

Jaru/RO, em 18 de janeiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 534

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.423, 18 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de ANTHONY WEYGLE RODRIGUES, inscrito(a) no CPF sob nº ***.853.792-**, para o cargo de ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DA SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 17 de janeiro de 2022.

Jaru/RO, em 18 de janeiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 535

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.424, 18 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de JOÃO PEDRO VICTO DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.211.092-**, para o cargo de ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DE REGISTRO DE PREÇOS - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 17 de janeiro de 2022.

Jaru/RO, em 18 de janeiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 536

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.425, 18 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de ALINE DA SILVA SEMEÃO, inscrito(a) no CPF sob nº ***.865.772-**, para o cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DA FARMÁCIA DO HM - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 17 de janeiro de 2022.

Jaru/RO, em 18 de janeiro de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 537

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº5/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0186/PMJ/2021
PROCESSO Nº 1-14659/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

O Secretário Executivo Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos**,** do município de Jaru, estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, vi, da lei federal n.º 8.666/93 e decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao parecer 38 de 14/01/2022 (id 877452) torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do art. 38, vii da lei federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002, **homologa a pregão eletrônico nº 0186/PMJ/2021, e autoriza a contratação,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
GEREMIA E ALMEIDA LTDA	63.618.615/0001-04	R$ 454.330,00
Valor Total: R$ 454.330,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta reais)		

Jaru/RO, 18 de janeiro de 2022.

CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO
Secretário Executivo de Infraestrutura e Serviço Públicos

Protocolo 522

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-14229/PMJ/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/PMJ/2021

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos **dezoito** dias do mês janeiro do ano de **dois mil e vinte e dois** (18/01/2022), às **08h30min**., reuniu-se os membros da Comissão Para Conduzir o Chamamento Público, designados pela Portaria n° 377/GP/2021, para o procedimento em referência. Após conceder a tolerância de 00h15min, o senhor Presidente declarou aberta à sessão fazendo-se a apresentação formal do processo que tem por **OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A COMPOSIÇÃO DE GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DO PROJETO/ESTUDO VISANDO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) FORMADAS EM: ENGENHARIA QUIMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E GEOLOGIA, conforme requisitado por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO.** Considerando a disposição contida na Ata da Sessão Pública, devidamente publicada por meio do Diário Oficial de Jaru, Nº 04 de 07/01/22, visando a concessão de novo prazo para a realização da inscrição para os cargos de Geólogo e Engenheiro Agrimensor. Para o cargo de GEÓLOGO, realizaram a inscrição os seguintes profissionais: ANDERSON DOUGLAS ARAÚJO, portador do CPF/MF: 392.229.189-91. GILBERTO MORAES JESUS, portador do CPF/MF: 690.215.542-91. Para o cargo de Engenheiro Agrimensor, realizou a inscrição apenas o profissional: ARNALDO PASSOS DE QUEIRÓZ, portador do CPF/MF: 955.776.612-34. Ato seguinte, se deu início a fase de avaliação documental conforme previsto no item 8.1 “b” do Edital. O candidato **ANDERSON DOUGLAS ARAÚJO**, portador do CPF/MF: 392.229.189-91, inscrito para o cargo de Geólogo foi declarado habilitado tendo atingido a pontuação de 40 (quarenta) pontos por ter cumprido com os requisitos do Edital. O candidato **GILBERTO MORAES JESUS**, portador do CPF/MF: 690.215.542-91, inscrito para o cargo de Geólogo foi declarado inabilitado por apenas se inscrever no procedimento e não apresentar nenhum dos documentos de habilitação conforme previsto no Edital. O candidato **ARNALDO PASSOS DE QUEIRÓZ**, portador do CPF/MF: 955.776.612-34, inscrito para o cargo de Engenheiro Agrimensor foi declarado habilitado tendo atingido a pontuação de 50 (cinquenta) pontos por ter cumprido com os requisitos do Edital. Ato seguinte esta Comissão com fundamento no item 8.15 e 8.16 do edital, procederá com a publicação do edital de convocação publicado no Diário Oficial

de Jaru na data de 19/01/2022. Nada mais havendo a tratar, a sessão pública foi encerrada, lavrando-se esta **ATA**.

Olek Augusto N. Magalhães
Presidente da Comissão

Jackson Oliveira dos Reis
Membro da Comissão

Joabe Maturama Matos Viveiros
Membro da Comissão

Protocolo 523

CREDENCIAMENTO Nº 006/PMJ/2021

AVISO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** através da Comissão Para Conduzir o Chamamento Público, designada pela Portaria n° 0377/GP/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 006/PMJ/2021,** cujo o objeto é a **CREDENCIAMENTO PARA A COMPOSIÇÃO DE GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DO PROJETO/ESTUDO VISANDO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FISICAS) FORMADAS EM: ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E GEOLOGIA, conforme requisitado por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO,** no município de Jaru/RO, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada dia 18 de janeiro de 2022, às **08h30min**, a seguir os nomes dos inscritos declarados como habilitados e classificados conforme item 8.15 do Edital. Neste ato ficam os profissionais abaixo convocados para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data publicação os documentos relacionados no item 8.16 do Edital. De igual modo ficam os demais participantes declarados inabilitados notificados do prazo recursal de 01 (um) dia conforme previsto no item 9.1 do Edital a contar da data publicação deste aviso.

Engenheiro Químico: **JOÃO FRANCISCO SOBREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF: 075.179.709-09, foi declarado habilitado e classificado, tendo atingido a pontuação de 40 (quarenta) pontos por ter cumprido com os requisitos de habilitação do Edital.

Geólogo: **ANDERSON DOUGLAS ARAÚJO**, portador do CPF/MF: 392.229.189-91, foi declarado habilitado e classificado, tendo atingido a pontuação de 40 (quarenta) pontos por ter cumprido com os requisitos de habilitação do Edital.

Engenheiro Agrimensor: **ARNALDO PASSOS DE QUEIRÓZ**, portador do CPF/MF: 955.776.612-34, oi declarado habilitado e classificado, tendo atingido a pontuação de 50 (cinquenta) pontos por ter cumprido com os requisitos de habilitação do Edital.

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 18 de janeiro de 2022.

Olek Augusto N. Magalhães
Portaria nº 0377/GP/2021
Assessor Executivo de Licitações

Protocolo 528

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/PMJ/2021
PROCESSO Nº 1-11043/PMJ/2021
VENCIMENTO: 15/10/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pelo Diretor de Licitações, Sr. OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, sendo VEÍCULOS UTILITÁRIO 0KM,** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, sendo VEÍCULOS UTILITÁRIO 0KM,** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, que pertencente a Prefeitura Município de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Deverão ser entregues na Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Jaru, sito na Rua Vereador Otaviano Pereira Neto nº 823, setor 02, em frente à FIMCA/UNICENTRO, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

6.2. A entrega deverá ser supervisionada por servidor da Prefeitura Municipal de Jaru, mediante agendamento de horário a ser realizado pela contratada.

6.3. A entrega dá-se com a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria requisitante e deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado e deferimento da autoridade competente.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUAISQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
6.5.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.5.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
6.5.6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.5.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
6.5.8. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.
6.5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.5.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
6.5.11. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.
6.5.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.
6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referente à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru - Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

a) Nome do Banco;
b) Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta-Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
a) Advertência;
b) Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento

das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
c) Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
I. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
II. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
III. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
d) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
e) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
f) Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setores competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
s) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº155/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Débora Rodrigues de Matos Santos
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

P.G. AGUIAR VIEIRA CNPJ: 27.967.465/0001-72						
Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
01	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETA CABINE DUPLA 4 PORTAS (TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA). Veículo automotor cabine dupla com carroceria em aço sobre chassi; zero quilômetro ano e modelo de fabricação iguais ou posteriores à data do pedido de fornecimento, cor branca, combustível diesel, tração 4x2 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca/seletor, mínimo 4 cilindros 16V, motor mínimo 2.8 turbo diesel, mínimo 200 CV, transmissão AUTOMÁTICA no mínimo 05 (cinco) marcha a frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas laterais, carroceria aberta; ar condicionado original de fábrica, travas elétricas nas 4 portas, Central Multimídia de som AM/FM stereo, MP3 player, CD, sistema bluetooth, USB; freios ABS nas 04 (quatro) rodas, eixo traseiro rígido; Air Bag (motorista, passageiro, lateral e cortina), console central com porta objetos e descansa braço integrado, rodas em aço aro mínimo capacidade mínima do tanque de combustível 75L, capacidade carga útil na caçamba de no mínimo 1000kg, estribos laterais, insulfilm, protetor de caçamba; engate para reboque traseiro com instalação elétrica; capota marítima e santo Antônio,controle de tração e estabilidade. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores). O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO, Município de Jaru. Garantia de Fábrica Mínima: 36 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro, Assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 02 (duas) cidades do Interior do Estado de Rondônia. MARCAS DE REFERÊNCIA: Toyota, Chevrolet, Volkswagen, Ford.	UND	20	CHEVROLET S10	269,000,00	5.380.000,00
Valor Total						5.380.000,00

P. G. AGUIAR VIEIRA
CNPJ: 27.967.465/0001-72

Rodovia BR 316, nº 1996
Bairro: Vila Olímpica
Santa Inês/MA
CEP: 65.309-899
Fone: (91) 99372-9319
E-mail: licita.para@outlook.com

PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA
CPF: 043.178.463-90
Representante Legal

Protocolo 532

TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 100/PMJ/2021
PROCESSO N° 1-7449/PMJ/2021

Aos 18 (dezoito) dias do mês 1 (janeiro) do ano de 2022 (dois mil e vinte dois) a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **COMPRÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: **39.661.578/0001-24**, com sede na rua Florianópolis Nº 1811, JARU/RO bairro: liberdade , CEP: 76.890-00, FONE: (69) 99332-1096, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/PMJ/2021, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

CLÁUSULA I DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 100/PMJ/2021 originada pelo Pregão Eletrônico n° 142/PMJ/2021.

CLÁUSULA II DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item do anexo único, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unit.
42	CERÂMICA 1º LINHA RETIFICADA (56 CM X56CM COR BEJE.	M²	2010	R$ 42,70

CLÁUSULA III DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA IV DA JUSTIFICATIVA
4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhada pela empresa, juntamente com as pesquisas de preço, onde foi constatado o devido aumentos.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado, para todos os efeitos legais e de direito.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

SILVIO DA SILVA NOVAIS
COMPRAO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Protocolo 533

PORTARIA GP Nº 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestor e fiscal de contrato dos autos n° 636/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.
Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;
Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 636/2022, referente a aquisição de água mineral, galões de 20 (vinte) litros, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, o servidor Bruno Paulo de Sousa, matrícula n° 17638, para atuar como fiscal de contrato e o servidor Willian Bernardino de Oliveira, matrícula n° 17122, para atuar como suplente de fiscal de contrato, ambos dos autos n° 636/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais para aquisição de água mineral, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designada, sem ônus, a servidora Lucileia Reis de Araujo, matrícula n° 18069, como gestora de contrato dos autos n° 636/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 13 de janeiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 524

PORTARIA GP Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos nº 529/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 529/2022, referente a aquisição de gêneros alimentícios, sendo marmitex, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, em serviços no Distrito de Tarilândia e município de Jaru, oriundos de Dispensa de Licitação, em favor das empresas Maria Rucineiry Almeida Borcatt - CNPJ N° 26.292.477/0001-81, e, Lucineia Pereira Nascimento - CNPJ N° 36.440.563/0001-48, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Geovane Aparecido Santos Souza, matrícula nº 2400, e Fernanda Rosa Felix Leite Lugom, matrícula nº 16022, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 529/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, referente a aquisição de material de consumo, sendo gêneros alimentícios - marmitex.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor Jorge Otávio da Silva, matrícula nº 2418, como gestor de contrato dos autos nº 529/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de janeiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 526

PORTARIA GP Nº 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos 509/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal;
Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;
Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n.° 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;
Considerando os autos n.° 509/2022 referente à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas;

Art. 1° Designa, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Vanessa Lopes da Silva, matrícula n.° 16984 e Noeme Moreira de Meirelles, matrícula n.° 2437, para atuarem como fiscais de contrato dos autos n.° 509/2022, referente à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor Diego Raphael Pereira da Silva, matrícula n.° 15268, como gestor do contrato dos autos n.° 509/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 18 de janeiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 521

PORTARIA GP Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestor e fiscal de contrato dos autos n° 632/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 632/2022, referente a aquisição de gás de cozinha, GPL 13 kg, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, o servidor Bruno Paulo de Sousa, matrícula n° 17638, para atuar como fiscal de contrato e o servidor Willian Bernardino de Oliveira, matrícula n° 17122, para atuar como suplente de fiscal de contrato, ambos dos autos n° 632/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais para aquisição de gás de cozinha, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designada, sem ônus, a servidora Lucileia Reis de Araujo, matrícula n° 18069, como gestora de contrato dos autos n° 632/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 18 de janeiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 525

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PORTARIA SEMAFO Nº 1, DE 17 de janeiro de 2022

Aplica penalidade de advertência, ao ex-servidor Luiz Gustavo Martins Lima.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO -

SEMAFO do Município de Jaru/RO, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 135, parágrafo único da Lei 2.228/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar Nº 1-6693/2021, resolve:

Art. 1º **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao ex-servidor Luiz Gustavo Martins Lima, Matrícula nº 14828-2, antigamente lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, conforme preceitua o **artigo 140, inciso II da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de janeiro de 2022

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

Protocolo 529

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PORTARIA SEMAFO Nº 2, DE 17 de janeiro de 2022

Aplica penalidade de advertência, ao servidor Rogério Rissato Júnior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO -

SEMAFO do Município de Jaru/RO, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 135, parágrafo único da Lei 2.228/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar Nº 1-6693/2021, resolve:

Art. 1º **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor Rogério Rissato Júnior, Matrícula nº 300051, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru - JARU-PREVI, conforme preceitua o **artigo 140, inciso II da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017 de 12 de dezembro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de janeiro de 2022

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

Protocolo 530